

## **LEI MUNICIPAL Nº 086** **de 19 de junho de 2002**

**“ALTERA ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE AGENTE FISCAL E OPERADOR DE MÁQUINAS, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 061/2001”.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alteradas as atribuições dos cargos de AGENTE FISCAL e OPERADOR DE MÁQUINAS, criados pela Lei Municipal nº 061, de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º- As atribuições do cargo de Agente Fiscal passarão a ter a seguinte redação:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal e da área da saúde;

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio, transporte coletivo, tributos em geral da competência municipal e de toda a área da saúde, fazendo notificações e embargos; fiscalizar a vigilância sanitária, epidemiológica; embargar estabelecimentos que não estejam cumprindo com as normas de saúde; efetuar serviços de controle dos programas ambientais; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; exercer atividades administrativas relacionadas com a Administração tributária, inclusive ICMS; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

Art. 3º- As atribuições do cargo de Operador de Máquinas passarão a ter a seguinte redação:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; eventualmente, dirigir veículos; executar tarefas afins.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.

ROSALINO MORESCO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza  
Sec. Mun. Adm./Fazenda